



S.  R.

FREGUESIA DE PARCEIROS E AZOIA



HASTA PÚBLICA N.º 1/2023

Alienação de veículos



S.  R.



FREGUESIA DE PARCEIROS E AZOIA

HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS PROGRAMA

O presente procedimento de hasta pública foi determinado por deliberação do Presidente da Junta da União das Freguesias de Parceiros e Azoia, na Rua de Parceiros, nº 1630, Parceiros, 2400-441 Leiria, nos termos da competência prevista nas alíneas alínea kk) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e rege-se pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto da hasta pública

O presente programa destina-se a definir o procedimento de hasta pública que tem por objeto para alienação onerosa de 1 de veículo, no estado em que se encontram, propriedade da União das Freguesias de Parceiros e Azoia, e que se encontra dispensável ao serviço.

Cláusula 2.ª | Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a União das Freguesias de Parceiros e Azoia, com sede na rua de Parceiros, nº 1630, Parceiros, 2400-441 Parceiros, Leiria com o número de telefone 244826922, e endereço eletrónico geral@fparceirosazoia.pt

Cláusula 3.ª | Hasta pública

A hasta pública será efetuada por licitação oral, a realizar no dia 04 de dezembro de 2023 pelas 15h:30m, na sala de reuniões da União das Freguesias de Parceiros e Azoia, sita na rua de Parceiros, nº 1630 Parceiros, 2400-441 Leiria.

Cláusula 4.ª | Valor base de licitação

O valor base de licitação do veículo a alienar é o seguinte: **1.200,00€ (mil e duzentos euros)**.

Cláusula 5.ª | Disponibilização de elementos

Todos os elementos relativos a este procedimento por hasta pública encontram-se disponíveis no sítio institucional da União das Freguesias de Parceiros e Azoia em www.fparceirosazoia.pt.

Cláusula 6.ª | Esclarecimentos e retificações às peças

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como a retificação de erros e omissões destas, devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, à Comissão da Hasta Pública, até ao 5.º (quinto) dia útil, contado da data da publicação do Edital, devendo esta dar resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
2. Os esclarecimentos e retificações mencionados no número anterior fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência, sendo a sua divulgação realizada no sítio institucional da União de Freguesias de Parceiros e Azoia em www.fparceirosazoia.pt, junto às peças do procedimento.



FREGUESIA DE PARCEIROS E AZOIA

Cláusula 7.ª | Inspeção dos bens

1. Os bens objeto de alienação em hasta pública poderão ser inspecionados por quaisquer interessados, até ao penúltimo dia anterior à sua realização, desde que o requeiram, por escrito, com a antecedência de pelo menos, 2 (dois) dias úteis, relativamente à data pretendida.
2. Na resposta ao requerente indicar-se-á o dia e a hora da inspeção, com acompanhamento de um trabalhador afeto á autarquia.
3. As inspeções deverão ser agendadas previamente com a União das Freguesias de Parceiros e Azoia, tendo lugar dentro do normal horário de funcionamento no seguinte local:
 - Sede de Freguesia de Parceiros e Azoia, na rua de Parceiros nº 1630, Parceiros, 2400-441 Leiria

CAPÍTULO II - DA HASTA PÚBLICA

Cláusula 8.ª | Requisitos de participação na hasta pública

1. A participação na hasta pública não carece de formalização de candidatura por parte dos interessados.
2. Não podem ser concorrentes as entidades que:
 - a) Se encontrem em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não tenha a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - c) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Tenham dívida de quaisquer quantias ao universo da União de Freguesias de Parceiros e Azoia;
 - e) Foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - f) Foram objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Foram objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - h) Foram objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - i) Prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
3. É obrigatória a presença dos licitantes no ato de hasta pública, podendo fazerem-se representar por mandatário devidamente habilitado para o efeito, através de procuração, munidos, em qualquer dos casos, dos seguintes documentos:



S.  R.



FREGUESIA DE PARCEIROS E AZOIA

- a) **Cartão de identificação fiscal e bilhete de identidade ou cartão de cidadão, se pessoa singular** nacional, ou de documento equivalente, se pessoa singular estrangeira;
- b) **Cartão de identificação fiscal e certidão atualizada emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código da certidão permanente, se pessoa coletiva** nacional, ou de documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira;

Cláusula 9.ª | Exclusão dos interessados

Constitui causa de exclusão da licitação na hasta pública a não apresentação dos documentos mencionados no artigo anterior.

Cláusula 10.ª | Critério de adjudicação

O critério de adjudicação é o valor da licitação mais elevada.

Cláusula 11.ª | Realização da hasta pública

1. O ato de hasta pública realizar-se-á no local, dia e hora referidos na cláusula 3.ª deste programa.
2. A praça inicia-se quando o presidente da Comissão declarar aberto o ato de hasta pública.
3. Iniciada a hasta pública, proceder-se-á, em ato contínuo, à licitação oral a partir do valor base, ficando a constar de ata os lanços sucessivamente oferecidos.
4. O valor dos lanços de licitação é fixado nos seguintes termos: múltiplos de **50,00€ (cinquenta euros)**.
5. Não são admitidas licitações de valor igual ou inferior ao valor base definido na cláusula 4.ª.
6. A licitação do lote termina quando o presidente da comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.
7. Terminada a licitação, a comissão adjudica provisoriamente o lote a quem tenha oferecido o preço mais elevado.

Cláusula 12.ª | Comissão

1. A comissão da hasta pública, composta por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, é designada pelo Presidente da Freguesia, com competência delegada na matéria.
2. A comissão da hasta pública, por razões de funcionalidade, poderá ser apoiada por quaisquer trabalhadores da freguesia.

Cláusula 13.ª | Competências da Comissão

São competências da comissão da hasta pública:

- a) Prestar esclarecimentos quando solicitados nos termos da cláusula 6.ª do presente Programa, e durante a hasta pública, bem como proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, desde que não impliquem alterações de aspetos fundamentais das mesmas;
- b) Verificar os documentos apresentados pelos participantes e/ou licitantes;
- c) Elaborar a lista dos licitantes ordenados por ordem decrescente dos valores oferecidos;
- d) Apreciar e decidir das reclamações apresentadas no ato de hasta pública;



FREGUESIA DE PARCEIROS E AZOIA

- e) Proceder à adjudicação provisória;
- f) Emitir e assinar o auto de adjudicação provisória, em duplicado, que identifica o adjudicatário provisório e o valor da adjudicação;
- g) Lavrar a ata da hasta pública;
- h) Propor ao Presidente da União de Freguesias de Parceiros e Azoia, a adjudicação da alienação dos bens descritos na cláusula 1.ª deste programa.

Cláusula 14.ª | Competências do Presidente da Comissão

São competências do presidente da Comissão da Hasta Pública:

- a) Declarar a abertura da praça;
- b) Dirigir os trabalhos da hasta pública;
- c) Anunciar o valor da licitação mais elevada.

Cláusula 15.ª | Causas de não adjudicação provisória

1. Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, não há lugar a adjudicação quando:
 - a) Não tenha havido licitações;
 - b) Por circunstâncias supervenientes se alterem os pressupostos da decisão de contratar;
 - c) Se verifique fundado receio de conluio entre os licitantes, bem como a prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsos constituem causa de não adjudicação.
2. A decisão de não adjudicação prevista no número anterior determina a revogação da decisão de alienar os bens em que se verifique qualquer uma das situações enunciadas no número anterior.
3. A não adjudicação com fundamento na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula tem por consequência a não devolução das quantias entregues pelo adjudicatário, as quais reverterão para a União de Freguesias de Parceiros e Azoia, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

Cláusula 16.ª | Decisão de adjudicação

1. Compete à União de Freguesias de Parceiros e Azoia, decidir, sob proposta da comissão da hasta pública, a adjudicação definitiva da alienação dos resíduos objeto deste programa.
2. A decisão a que se refere o número anterior deve conter os elementos de facto e de direito que lhe sirvam de fundamento e é notificada ao adjudicatário, mediante correio eletrónico, e publicitada no sítio institucional da União das Freguesias de Parceiros e Azoia em www.fparceirosazoia.pt.

Cláusula 17.ª | Documentos de idoneidade

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo máximo de 5 dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:
 - a) **Declaração** elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I do presente programa**;
 - b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;



FREGUESIA DE PARCEIROS E AZOIA

- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) **Certificado(s) de registo criminal de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas no n.º 2 da cláusula 9.ª, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) **Entrega de fotocópia dos elementos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 3 da cláusula 8.ª:**
 - Cartão de identificação fiscal e bilhete de identidade ou cartão de cidadão, se pessoa singular nacional, ou de documento equivalente, se pessoa singular estrangeira;
 - Cartão de identificação fiscal e certidão atualizada emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou código da certidão permanente, se pessoa coletiva nacional, ou de documento equivalente, se pessoa coletiva estrangeira.
- f) **Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.**

2. Sempre que sejam verificadas irregularidades na documentação, a União das Freguesias de Parceiros e Azoia, notifica o adjudicatário para proceder à regularização das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da notificação.

Cláusula 18.ª | Desistência

1. Caso se verifique a desistência da alienação por parte do arrematante, poderá o veículo ser alienado a quem tenha oferecido o lanço de montante imediatamente inferior e assim sucessivamente, até que não restem mais licitantes.
2. A caducidade da adjudicação nos termos do presente artigo tem por consequência a não devolução das quantias entregues pelo adjudicatário, as quais reverterão para a União das Freguesias de Parceiros e Azoia.

Cláusula 19.ª | Caducidade da adjudicação

1. Constituem causas de caducidade da adjudicação:
 - a) A falta de apresentação tempestiva pelo adjudicatário, por causa que lhe seja imputável, dos documentos de idoneidade a que se refere a cláusula 17.ª;
 - b) A prestação de falsas declarações ou apresentação de documentos falsos;
 - c) A não comparência do adjudicatário, pessoalmente ou por representação, para a outorga do contrato.
2. No caso em que a falta de apresentação tempestiva dos documentos de idoneidade a que se refere a cláusula 17.ª ocorrer por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de adjudicar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
3. A declaração de caducidade da adjudicação é da competência da União das Freguesias de Parceiros e Azoia.
4. A declaração de caducidade da adjudicação nos termos da presente cláusula tem por consequência a não devolução das quantias entregues pelo adjudicatário, as quais reverterão para a União de Freguesias de Parceiros e Azoia.



FREGUESIA DE PARCEIROS E AZOIA

Cláusula 20.ª | Reclamações

1. Da decisão de adjudicação cabe reclamação escrita para a União das Freguesias de Parceiros e Azoia, a interpor no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da sua publicitação.
2. Apresentada a reclamação, a Junta / União de Freguesias de ar, notifica aqueles que possam ser prejudicados pela sua procedência para alegarem, no prazo de 5 (cinco) dias, o que tiverem por conveniente.
3. As reclamações devem ser decididas no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do termo do prazo fixado no número anterior.
4. A decisão da reclamação é notificada aos reclamantes e interessados por correio eletrónico.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.ª | Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente programa serão resolvidas mediante informação da União das Freguesias de Parceiros e Azoia.

Cláusula 22.ª | Publicidade

1. Do anúncio da hasta pública será dada publicidade, através de Edital a afixar nos lugares de estilo e publicado em dois jornais do concelho de Leiria/Regionais/Nacionais e, ainda, no sítio da União das Freguesias de Parceiros e Azoia em www.fparceirosazoia.pt.
2. O anúncio a que se refere o número anterior deverá conter os seguintes elementos:
 - a) Identificação da deliberação do Presidente da Freguesias, que determinou a abertura do procedimento da hasta pública e aprovou o respetivo Programa;
 - b) Identificação do objeto da alienação;
 - c) Local, data e hora da praça;
 - d) Valor base de licitação;
 - e) Critério de adjudicação;
 - f) Outros elementos considerados relevantes.

Cláusula 23.ª | Anexos ao programa

- Anexo I – Declaração

Parceiros e Azoia, 20 de novembro de 2023

O Presidente da União das Freguesias de Parceiros e Azoia

(José Carlos Matias Filipe)